

DO RECONHECIMENTO JURÍDICO À JUSTIÇA LINGUÍSTICA: O ENFRENTAMENTO DO OUVINTISMO ESTRUTURAL NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS DAS PESSOAS SURDAS

FROM LEGAL RECOGNITION TO LINGUISTIC JUSTICE: CONFRONTING
STRUCTURAL AUDISM IN THE REALIZATION OF THE LINGUISTIC RIGHTS
OF DEAF PEOPLE

DEL RECONOCIMIENTO JURÍDICO A LA JUSTICIA LINGÜÍSTICA: EL
ENFRENTAMIENTO DEL OYENTISMO ESTRUCTURAL EN LA GARANTÍA DE
LOS DERECHOS LINGÜÍSTICOS DE LAS PERSONAS SORDAS

Wolney Gomes Almeida¹, Jeremias Barreto Souza²

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6425

Recibido: 24/06/2026 | Aceptado: 22/07/2026 | Publicación en línea: 31/07/2026.

RESUMO

O reconhecimento jurídico da Língua Brasileira de Sinais (Libras) representou um marco na consolidação dos direitos linguísticos das pessoas surdas no Brasil. Entretanto, a institucionalização desses direitos não tem sido suficiente para promover transformações estruturais nas relações de poder que regulam a legitimidade das línguas e dos sujeitos que as utilizam. Partindo dessa problemática, este artigo objetiva analisar os limites do reconhecimento jurídico dos direitos linguísticos das pessoas surdas diante da permanência do ouvintismo estrutural, defendendo a justiça linguística como paradigma para a efetivação desses direitos. Trata-se de um ensaio teórico de natureza qualitativa, fundamentado em revisão crítica da literatura sobre direitos linguísticos, políticas linguísticas, filosofia política, Estudos Surdos e teorias do poder. A análise articula contribuições de autores nacionais e internacionais para discutir como mecanismos jurídicos de reconhecimento podem coexistir com práticas institucionais que reproduzem desigualdades linguísticas. Sustenta-se que o ouvintismo estrutural constitui um dispositivo de poder que limita a concretização dos direitos formalmente assegurados às pessoas surdas, mantendo hierarquias entre línguas, saberes e formas de participação social. Conclui-se que a efetivação dos direitos linguísticos exige uma concepção ampliada de justiça linguística, orientada não apenas pelo reconhecimento normativo da Libras, mas também pela redistribuição do poder linguístico, pelo reconhecimento epistêmico das comunidades surdas e pela transformação das estruturas sociais que sustentam processos de exclusão.

Palavras-chave: Direitos Linguísticos. Justiça Linguística. Ouvintismo Estrutural. Pessoas Surdas. Políticas Linguísticas.

¹ Doutor em Letras, Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail: wgalmeida@uesc.br

² Mestre em Direito, Afya-Itabuna, Anhanguera-Itabuna, Ilhéus, Bahia, Brasil. E-mail: jerebarreto@yahoo.com.br

ABSTRACT

The legal recognition of the Brazilian Sign Language (Libras) marked a significant milestone in the consolidation of the linguistic rights of deaf people in Brazil. However, the institutionalization of these rights has not been sufficient to transform the power relations that regulate the legitimacy of languages and of those who use them. Based on this premise, this article analyzes the limits of the legal recognition of the linguistic rights of deaf people in the context of the persistence of structural audism, arguing that linguistic justice should be understood as the guiding paradigm for the effective realization of these rights. This study is a qualitative theoretical essay grounded in a critical review of the literature on linguistic rights, language policy, political philosophy, Deaf Studies, and theories of power. The discussion integrates national and international scholarship to examine how legal recognition may coexist with institutional practices that reproduce linguistic inequalities. It argues that structural audism operates as a mechanism of power that restricts the practical implementation of formally guaranteed rights, preserving hierarchies among languages, knowledge systems, and forms of social participation. The study concludes that the realization of linguistic rights requires a broader conception of linguistic justice, based not only on the legal recognition of Libras but also on the redistribution of linguistic power, the epistemic recognition of deaf communities, and the transformation of the social structures that sustain linguistic exclusion.

Keywords: Linguistic Rights. Linguistic Justice. Structural Audism. Deaf People. Language Policy.

RESUMEN

El reconocimiento jurídico de la Lengua Brasileña de Señas (Libras) representó un hito en la consolidación de los derechos lingüísticos de las personas sordas en Brasil. Sin embargo, la institucionalización de estos derechos no ha sido suficiente para transformar las relaciones de poder que regulan la legitimidad de las lenguas y de los sujetos que las utilizan. A partir de esta problemática, este artículo tiene como objetivo analizar los límites del reconocimiento jurídico de los derechos lingüísticos de las personas sordas frente a la permanencia del oyentismo estructural, defendiendo la justicia lingüística como paradigma para la efectividad de dichos derechos. Se trata de un ensayo teórico de carácter cualitativo, fundamentado en una revisión crítica de la literatura sobre derechos lingüísticos, políticas lingüísticas, filosofía política, Estudios Sordos y teorías del poder. El análisis articula aportes de autores nacionales e internacionales para discutir cómo los mecanismos jurídicos de reconocimiento pueden coexistir con prácticas institucionales que reproducen desigualdades lingüísticas. Se sostiene que el oyentismo estructural constituye un dispositivo de poder que limita la concreción de los derechos formalmente garantizados a las personas sordas, manteniendo jerarquías entre lenguas, saberes y formas de participación social. Se concluye que la efectividad de los derechos lingüísticos exige una concepción ampliada de justicia lingüística, orientada no solo al reconocimiento jurídico de la Libras, sino también a la redistribución del poder lingüístico, al reconocimiento epistémico de las comunidades sordas y a la transformación de las estructuras sociales que sostienen los procesos de exclusión.

Palabras clave: Derechos Lingüísticos. Justicia Lingüística. Oyentismo Estructural. Personas Sordas. Políticas Lingüísticas.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, os direitos linguísticos consolidaram-se como um importante campo de reflexão no âmbito dos direitos humanos, das políticas linguísticas e das discussões sobre diversidade cultural. A ampliação desse debate decorre do reconhecimento de que a língua ultrapassa sua dimensão instrumental de comunicação, constituindo um elemento central na produção das identidades, na participação política, na circulação de conhecimentos e no exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, assegurar o direito de utilizar uma determinada língua significa reconhecer não apenas uma forma de expressão, mas também as condições sociais, culturais e institucionais que possibilitam sua existência e legitimidade nos diferentes espaços da vida pública.

No caso das pessoas surdas, essa discussão adquire contornos particulares. A consolidação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Lei nº 10.436/2002 e de sua regulamentação pelo Decreto nº 5.626/2005, representou um avanço significativo no reconhecimento das especificidades linguísticas da comunidade surda. Posteriormente, outros dispositivos legais ampliaram esse processo, incorporando garantias relacionadas ao acesso à educação bilíngue, à comunicação, aos serviços públicos e às políticas de acessibilidade. Sob a perspectiva normativa, observa-se a constituição de um conjunto relativamente robusto de garantias destinadas à proteção dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Entretanto, a existência desse arcabouço jurídico não eliminou as desigualdades linguísticas historicamente produzidas nas relações entre pessoas surdas e ouvintes. Em diferentes contextos sociais, a Libras permanece submetida a processos de subordinação simbólica, institucional e política que restringem sua circulação, limitam sua legitimidade e condicionam seu uso à mediação da língua portuguesa. Embora formalmente reconhecida, sua presença continua frequentemente circunscrita a espaços específicos, sendo tratada como recurso de acessibilidade e não como língua de pleno exercício da vida social. Essa aparente contradição evidencia que o reconhecimento jurídico, por si só, não é suficiente para alterar as estruturas sociais que produzem e reproduzem desigualdades linguísticas.

Essa constatação conduz a uma questão ainda pouco explorada na literatura brasileira sobre surdez: existe uma diferença substantiva entre reconhecer juridicamente uma língua e promover condições efetivas para que seus usuários exerçam seus direitos em situação de igualdade. Em outras palavras, o reconhecimento legal pode coexistir com mecanismos sociais que continuam distribuindo desigualmente prestígio, legitimidade e poder entre diferentes comunidades linguísticas.

Nessa perspectiva, a efetividade dos direitos linguísticos depende menos da existência de normas jurídicas e mais da capacidade de transformar as relações de poder que organizam a vida social.

É precisamente nesse ponto que a categoria do ouvintismo estrutural assume relevância analítica. Compreendido como um sistema de produção e reprodução de hierarquias que naturaliza a centralidade da experiência ouvinte e da língua oral nas instituições sociais, o ouvintismo estrutural ultrapassa práticas individuais de discriminação para constituir um modo de organização social que define quais línguas, formas de comunicação e modos de produção do conhecimento são considerados legítimos (Almeida, 2025). Trata-se, portanto, de um fenômeno estrutural que atravessa políticas públicas, sistemas educacionais, práticas administrativas, instituições jurídicas e dispositivos culturais, condicionando permanentemente as possibilidades de participação das pessoas surdas.

Sob essa perspectiva, a discussão acerca dos direitos linguísticos desloca-se do plano exclusivamente normativo para o campo da justiça social. O problema deixa de consistir apenas na existência ou não de dispositivos legais de proteção e passa a envolver a análise das condições concretas que permitem às comunidades linguísticas minoritárias participar da vida pública em situação de igualdade.

Essa mudança de enfoque aproxima o debate dos referenciais contemporâneos sobre justiça linguística, segundo os quais o reconhecimento formal de uma língua somente produz efeitos democráticos quando acompanhado pela redistribuição das condições materiais, políticas e simbólicas necessárias ao seu exercício.

Embora a literatura internacional sobre direitos linguísticos tenha avançado significativamente nas últimas décadas, grande parte das discussões ainda concentra sua atenção na proteção jurídica das línguas minoritárias ou na formulação de políticas de planejamento linguístico. No campo dos Estudos Surdos, por sua vez, as pesquisas brasileiras têm privilegiado

temas relacionados à educação bilíngue, à acessibilidade comunicacional, à formação de professores e intérpretes e ao reconhecimento da Libras.

Apesar da importância dessas contribuições, permanece relativamente pouco explorada a articulação entre direitos linguísticos, justiça linguística e estruturas de poder responsáveis pela manutenção das desigualdades entre comunidades linguísticas.

É justamente nessa lacuna que este artigo se insere. Ao articular o debate sobre direitos linguísticos com a categoria do ouvintismo estrutural, propõe-se uma interpretação que ultrapassa a análise das garantias legais para compreender os mecanismos sociais que limitam sua efetivação. Parte-se do pressuposto de que o reconhecimento jurídico da Libras constituiu uma conquista histórica indispensável, mas insuficiente para promover transformações estruturais nas relações de poder que organizam a sociedade brasileira. Assim, argumenta-se que a efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas exige a adoção de uma perspectiva orientada pela justiça linguística, compreendida como processo de redistribuição de legitimidade, participação e poder entre diferentes comunidades linguísticas.

Diante desse cenário, este artigo objetiva analisar os limites do reconhecimento jurídico dos direitos linguísticos das pessoas surdas frente à permanência do ouvintismo estrutural, defendendo a justiça linguística como paradigma para a efetivação desses direitos. Para tanto, desenvolve-se um ensaio teórico fundamentado na interlocução entre a literatura sobre direitos linguísticos, políticas linguísticas, filosofia política, teorias do poder e Estudos Surdos, buscando demonstrar que a democratização das relações linguísticas depende não apenas da ampliação dos direitos formalmente reconhecidos, mas, sobretudo, da transformação das estruturas sociais que historicamente produziram a subalternização das línguas de sinais e de seus usuários.

REFERENCIAL TEÓRICO: DIREITOS LINGUÍSTICOS, JUSTIÇA LINGUÍSTICA E OUVINTISMO ESTRUTURAL

A consolidação dos direitos linguísticos como objeto de investigação científica resultou da convergência entre diferentes campos do conhecimento, particularmente os estudos sobre direitos humanos, as políticas linguísticas, a sociologia da linguagem e as teorias contemporâneas do reconhecimento. Essa multiplicidade de matrizes teóricas evidencia que a língua não pode ser reduzida a um instrumento de comunicação nem a um atributo exclusivamente cultural. Ela constitui um espaço de produção de identidades, de circulação de saberes, de organização das

relações sociais e, sobretudo, de distribuição de poder. Em consequência, as disputas em torno dos direitos linguísticos ultrapassam o âmbito normativo e alcançam as formas pelas quais determinadas comunidades conquistam — ou lhes é negada — legitimidade para participar da vida pública por meio de sua própria língua.

Essa compreensão exige o afastamento de leituras estritamente legalistas, segundo as quais a promulgação de normas protetivas seria suficiente para assegurar igualdade entre comunidades linguísticas. Embora os avanços legislativos representem conquistas políticas inegáveis, eles não esgotam a complexidade das relações que regulam a presença das línguas nos diferentes espaços sociais. A efetividade dos direitos linguísticos depende, simultaneamente, de processos de reconhecimento jurídico, de legitimação institucional e de redistribuição das condições materiais e simbólicas que tornam possível o exercício desses direitos. Em outras palavras, a existência de uma lei não elimina, por si mesma, os mecanismos históricos responsáveis pela produção das desigualdades linguísticas.

Partindo dessa perspectiva, o presente referencial organiza-se em três movimentos analíticos complementares. O primeiro discute a evolução do conceito de direitos linguísticos e sua aproximação com o debate contemporâneo sobre justiça linguística, evidenciando que o reconhecimento formal das línguas constitui apenas uma dimensão da igualdade democrática. Em seguida, analisa-se criticamente o percurso jurídico da Libras no contexto brasileiro, problematizando as tensões existentes entre o reconhecimento normativo e sua efetiva materialização nas práticas institucionais.

Por fim, apresenta-se o conceito de ouvintismo estrutural como categoria analítica capaz de explicar por que a ampliação dos direitos legalmente assegurados às pessoas surdas não foi acompanhada, na mesma intensidade, pela redistribuição do poder linguístico que organiza as relações entre sujeitos surdos e ouvintes. É nessa articulação que se fundamenta a hipótese central deste estudo.

Direitos Linguísticos e Justiça Linguística: da Proteção Normativa à Redistribuição do Poder

A incorporação da linguagem ao campo dos direitos humanos representa uma inflexão relativamente recente na história das democracias contemporâneas. Durante grande parte do século XX, a proteção jurídica concentrou-se sobre direitos civis, políticos e sociais, enquanto a

língua permanecia tratada como elemento secundário, geralmente vinculada à identidade nacional ou à administração estatal. Foi somente a partir da intensificação dos debates sobre diversidade cultural, autodeterminação dos povos e proteção das minorias que a linguagem passou a ser compreendida como condição indispensável para o exercício de outros direitos fundamentais. Esse deslocamento teórico produziu uma mudança significativa: a língua deixou de ser percebida apenas como objeto de tutela cultural para ser reconhecida como elemento constitutivo da própria dignidade humana.

As contribuições de Skutnabb-Kangas (2000) figuram entre os marcos mais importantes dessa mudança paradigmática. Ao defender que a privação da língua materna pode configurar formas de violação dos direitos humanos, a autora desloca o debate do campo da preservação linguística para o da justiça social. Nessa perspectiva, proteger uma língua significa proteger as condições pelas quais seus usuários podem aprender, produzir conhecimento, participar politicamente e transmitir seu patrimônio cultural às gerações seguintes. A discussão deixa, portanto, de se restringir à sobrevivência dos idiomas para alcançar as relações de poder que determinam quais comunidades têm reconhecido o direito de existir publicamente em sua própria língua.

Essa perspectiva foi aprofundada por Phillipson (1992), ao demonstrar que as desigualdades linguísticas não decorrem apenas da coexistência de diferentes idiomas, mas da existência de relações assimétricas entre eles. Ao analisar os efeitos do imperialismo linguístico, o autor evidencia que determinadas línguas alcançam posição de centralidade internacional não exclusivamente por suas características estruturais ou por seu número de falantes, mas porque estão historicamente associadas a projetos econômicos, políticos e culturais de expansão. O prestígio de uma língua, portanto, constitui um fenômeno socialmente produzido. Essa constatação possui implicações importantes para o debate sobre direitos linguísticos, pois revela que a igualdade entre comunidades não depende apenas do reconhecimento formal de suas línguas, mas da superação das hierarquias que organizam sua circulação social.

May (2012) amplia essa discussão ao criticar a compreensão liberal segundo a qual os direitos linguísticos poderiam ser reduzidos à liberdade individual de escolha do idioma utilizado pelos sujeitos. Para o autor, essa interpretação ignora que as escolhas linguísticas nunca ocorrem em condições de igualdade. Elas são permanentemente condicionadas pelas estruturas econômicas, políticas e institucionais que atribuem diferentes valores às línguas existentes em uma sociedade. O problema central deixa de ser, então, a liberdade abstrata de utilização de uma

língua e passa a envolver as condições concretas que tornam essa utilização socialmente possível. O direito linguístico, sob essa ótica, aproxima-se das discussões sobre igualdade material, uma vez que pressupõe a existência de oportunidades efetivas de participação social mediadas pela linguagem.

Essa inflexão desloca o debate dos direitos linguísticos para um plano mais complexo do que aquele circunscrito à proteção normativa das línguas. O que passa a estar em questão não é apenas a existência de garantias legais, mas a forma como as sociedades organizam as condições de uso, circulação e legitimidade dos diferentes sistemas linguísticos.

Em contextos marcados por profundas assimetrias sociais, uma língua pode ser formalmente reconhecida e, ainda assim, permanecer excluída dos espaços onde se produzem conhecimento, se exercem direitos e se constroem processos decisórios.

A distância entre o reconhecimento jurídico e a participação efetiva evidencia que a igualdade linguística não se realiza automaticamente pela promulgação de normas, mas depende das formas pelas quais as instituições incorporam — ou recusam incorporar — a diversidade linguística em suas práticas cotidianas.

Essa compreensão também se encontra presente nas formulações de Hamel (1997), para quem as políticas linguísticas constituem espaços privilegiados de disputa entre projetos distintos de sociedade. Ao regulamentar o uso das línguas na educação, na administração pública ou nos serviços estatais, o Estado não apenas organiza formas de comunicação institucional, mas estabelece quais práticas linguísticas serão legitimadas como referências para o exercício da cidadania. De maneira convergente, Spolsky (2004) observa que toda política linguística ultrapassa os documentos legais que a formalizam, manifestando-se igualmente nas práticas cotidianas, nas ideologias sobre a linguagem e nos mecanismos institucionais que regulam quem pode falar, onde pode falar e em quais circunstâncias determinadas línguas serão consideradas legítimas.

É justamente nesse ponto que a categoria de justiça linguística adquire centralidade analítica. Embora não exista uma definição única para o conceito, sua emergência no debate internacional decorre da percepção de que a proteção jurídica das línguas, isoladamente, não assegura igualdade entre seus usuários. Grin (2003) sustenta que as políticas linguísticas devem ser avaliadas não apenas pela extensão dos direitos formalmente reconhecidos, mas também pelos efeitos distributivos que produzem sobre diferentes grupos sociais. A questão deixa de ser exclusivamente normativa para incorporar uma dimensão política: quem suporta os custos da

diversidade linguística? Quem se beneficia das escolhas institucionais relacionadas às línguas? Quem permanece obrigado a adaptar-se para acessar direitos que, em tese, pertencem igualmente a todos?

Essa ampliação conceitual aproxima o debate linguístico das formulações desenvolvidas por Fraser e Honneth (2003). Ao distinguir reconhecimento cultural e redistribuição socioeconômica como dimensões inseparáveis da justiça, a autora demonstra que políticas orientadas exclusivamente pelo reconhecimento tendem a produzir inclusão simbólica sem alterar os mecanismos estruturais responsáveis pela reprodução das desigualdades. Transportada para o campo das relações linguísticas, essa reflexão permite compreender que reconhecer juridicamente uma língua não significa, necessariamente, redistribuir as condições de poder que definem sua legitimidade institucional. Uma comunidade linguística pode ser oficialmente reconhecida e, ainda assim, continuar submetida a relações sistemáticas de subordinação.

Essa distinção revela que a justiça linguística não pode ser reduzida à ampliação do repertório de direitos formalmente assegurados pelo Estado. Seu alcance depende da capacidade de produzir transformações nas dinâmicas institucionais que regulam o prestígio das línguas, os critérios de participação nos espaços públicos e as formas socialmente reconhecidas de produção do conhecimento.

Quando essas estruturas permanecem inalteradas, o reconhecimento jurídico tende a operar como uma condição necessária, porém insuficiente, para modificar experiências historicamente marcadas pela exclusão. A permanência dessa tensão demonstra que a desigualdade linguística não se sustenta apenas na ausência de direitos, mas na manutenção de mecanismos sociais que distribuem desigualmente autoridade, credibilidade e legitimidade entre diferentes comunidades linguísticas.

A análise de Fricker (2007) acrescenta outro elemento decisivo a essa discussão ao desenvolver o conceito de injustiça epistêmica. Para a autora, determinadas coletividades têm sua capacidade de produzir e transmitir conhecimento sistematicamente deslegitimada em razão das posições sociais que ocupam. Embora Fricker não trate especificamente das comunidades surdas ou dos direitos linguísticos, sua formulação permite compreender que a exclusão linguística produz igualmente formas de exclusão epistemológica. Quando uma língua ocupa posição marginal nas instituições educacionais, científicas ou jurídicas, não são apenas seus usuários que experimentam processos de invisibilização; também os conhecimentos produzidos nessa língua tendem a ser considerados periféricos, secundários ou dependentes de validação externa.

Sob essa perspectiva, os direitos linguísticos deixam de representar exclusivamente um catálogo de garantias jurídicas para constituírem uma questão de justiça democrática. O centro da discussão desloca-se da pergunta sobre quais direitos são reconhecidos para uma indagação mais profunda: quais relações de poder continuam impedindo que esses direitos produzam igualdade substantiva? É precisamente essa inflexão teórica que sustenta a análise desenvolvida neste artigo. Defende-se que a efetivação dos direitos linguísticos exige compreender a linguagem como dimensão constitutiva das disputas por reconhecimento, participação e poder. No caso das pessoas surdas, essa discussão torna-se ainda mais relevante porque evidencia que o reconhecimento jurídico da Libras, embora indispensável, não elimina automaticamente as estruturas responsáveis por sua histórica subalternização. É justamente essa tensão que orienta a seção seguinte, dedicada ao exame crítico do percurso jurídico da Libras no contexto brasileiro.

Ouvintismo Estrutural e a Produção das Desigualdades Linguísticas

A persistência das desigualdades linguísticas experimentadas pelas pessoas surdas, mesmo após a ampliação do reconhecimento jurídico da Libras, indica que a análise das relações entre língua, poder e cidadania não pode permanecer circunscrita ao plano normativo. Embora a legislação brasileira tenha promovido avanços significativos no reconhecimento formal dos direitos linguísticos, a permanência de práticas institucionais que restringem a circulação da Libras demonstra que os mecanismos responsáveis pela produção dessas desigualdades operam em níveis mais profundos da organização social. A explicação para essa aparente contradição exige deslocar o olhar da norma para as estruturas que regulam a legitimidade das línguas e dos sujeitos que delas fazem uso.

Nesse contexto, o conceito de ouvintismo estrutural permite compreender que a desigualdade linguística não resulta apenas de ações discriminatórias praticadas por indivíduos ou instituições isoladas. Trata-se de um sistema de relações historicamente constituído que organiza as formas socialmente legítimas de comunicação, conhecimento e participação política, atribuindo centralidade à experiência ouvinte e à língua oral como parâmetros universais de normalidade. Diferentemente de abordagens que restringem o ouvintismo ao preconceito dirigido às pessoas surdas, a perspectiva estrutural evidencia que sua força reside precisamente na capacidade de naturalizar determinadas hierarquias linguísticas, fazendo com que sejam

percebidas como expressão espontânea da organização social e não como produto de relações históricas de poder (Almeida, 2025).

As estruturas de poder raramente se apresentam de forma explícita. Elas tendem a operar por meio da repetição de práticas, da institucionalização de normas e da consolidação de discursos que passam a ser compreendidos como naturais. Quando uma determinada língua ocupa continuamente os espaços de decisão política, de produção científica, de administração pública e de escolarização, sua posição privilegiada deixa de ser percebida como resultado de um processo histórico e passa a ser interpretada como consequência inevitável da própria realidade social. É justamente nesse processo de naturalização que o ouvintismo estrutural encontra uma de suas principais formas de reprodução.

Essa compreensão aproxima-se das formulações de Foucault (1979), para quem o poder não deve ser concebido exclusivamente como propriedade do Estado ou de grupos dominantes, mas como um conjunto de relações que atravessam instituições, discursos e práticas cotidianas. O poder produz sujeitos, estabelece regimes de verdade e define os critérios pelos quais determinadas formas de existência passam a ser reconhecidas como legítimas. Sob essa perspectiva, a centralidade atribuída à língua oral nas instituições modernas não constitui apenas uma escolha comunicacional, mas um efeito de dispositivos históricos que transformaram determinadas práticas linguísticas em referência para a organização da educação, da administração pública, da produção científica e do exercício da cidadania.

Essa leitura permite compreender que a desigualdade linguística não se limita à ausência de oportunidades de comunicação. Ela envolve a produção de um regime de legitimidade que estabelece quais línguas podem ocupar posições de autoridade institucional e quais permanecem dependentes de processos permanentes de tradução, adaptação ou mediação. A subalternização da Libras não decorre exclusivamente da inexistência de normas protetivas — problema parcialmente enfrentado pela legislação brasileira —, mas da permanência de estruturas que continuam atribuindo à língua portuguesa o estatuto de medida universal para a circulação dos saberes e para a validação das práticas sociais.

A consolidação dessas hierarquias também produz efeitos simbólicos importantes. Quanto mais uma ordem linguística se estabiliza ao longo do tempo, menos ela necessita justificar sua posição de privilégio. A superioridade atribuída a determinadas formas de comunicação passa a ser reproduzida nas rotinas administrativas, nos currículos escolares, nos processos seletivos, nos protocolos de atendimento e até mesmo nas expectativas sociais acerca de quem está apto a

ocupar determinados espaços. Nesse cenário, a desigualdade deixa de depender de atos deliberados de exclusão e passa a ser sustentada pela própria normalidade das instituições.

Essa dimensão simbólica das relações linguísticas também pode ser compreendida à luz das contribuições de Bourdieu (1982). Ao desenvolver a noção de mercado linguístico, o autor demonstra que as línguas e suas variedades não circulam em condições equivalentes, pois seu valor depende das relações sociais que definem quais formas de expressão são reconhecidas como legítimas.

A competência linguística, nessa perspectiva, não constitui atributo exclusivamente individual, mas um capital social cuja eficácia varia conforme os espaços institucionais nos quais é mobilizada. O reconhecimento jurídico de uma língua, portanto, não altera automaticamente sua posição nesse mercado simbólico, uma vez que os critérios de prestígio permanecem vinculados às estruturas que distribuem autoridade entre diferentes comunidades linguísticas.

As contribuições de Foucault e Bourdieu convergem ao demonstrar que as desigualdades não se sustentam apenas pela coerção ou pela força da norma, mas pela produção contínua de legitimidades. Essa convergência é particularmente relevante para compreender a situação das pessoas surdas, pois evidencia que a centralidade da língua portuguesa não decorre exclusivamente de sua condição de língua oficial do Estado. Ela é continuamente reafirmada por práticas institucionais que definem quais conhecimentos são considerados científicos, quais formas de comunicação são reconhecidas como competentes e quais sujeitos ocupam posições de autoridade para interpretar a realidade.

Essa permanência das desigualdades aproxima o debate das reflexões de Fraser (2003) sobre injustiças estruturais. A autora argumenta que determinadas formas de exclusão persistem mesmo após o reconhecimento formal de direitos porque permanecem inscritas na própria organização institucional da sociedade.

No caso das comunidades surdas, essa formulação permite compreender que o reconhecimento jurídico da Libras representa condição indispensável, mas incapaz de produzir, isoladamente, uma redistribuição do poder linguístico. Enquanto as instituições continuarem estruturadas segundo pressupostos ouvintistas, a ampliação dos direitos tenderá a conviver com práticas cotidianas que mantêm a língua de sinais em posição periférica.

Essa permanência produz consequências que ultrapassam o acesso à comunicação. Quando uma língua permanece situada em posição marginal nos espaços responsáveis pela produção e circulação do conhecimento, seus usuários enfrentam processos simultâneos de

exclusão linguística, política e epistêmica. Não se trata apenas da dificuldade de utilizar determinada língua, mas da restrição das possibilidades de que os conhecimentos produzidos a partir dessa experiência linguística influenciem os modos pelos quais a sociedade formula políticas públicas, interpreta direitos e produz ciência.

Essa dimensão encontra importante sustentação nas reflexões de Fricker (2007), ao demonstrar que determinados grupos sociais têm sua credibilidade sistematicamente reduzida em razão das posições que ocupam nas estruturas de poder. Embora sua teoria não tenha sido elaborada especificamente para analisar comunidades surdas, ela oferece instrumentos conceituais para compreender que a marginalização de uma língua implica, simultaneamente, a marginalização dos sujeitos que nela produzem conhecimento. A injustiça linguística, portanto, manifesta-se também como injustiça epistêmica, uma vez que limita as possibilidades de reconhecimento social das experiências e dos saberes produzidos por essas comunidades.

Sob essa perspectiva, o ouvintismo estrutural não constitui apenas uma categoria destinada a descrever formas de discriminação dirigidas às pessoas surdas. Seu principal potencial analítico consiste em explicar por que o avanço das garantias jurídicas não foi acompanhado, na mesma intensidade, pela transformação das relações de poder que organizam a legitimidade das línguas na sociedade brasileira.

A permanência dessa dissociação evidencia que a efetivação dos direitos linguísticos exige mais do que novas normas ou políticas de acessibilidade. Ela demanda a reconfiguração das estruturas institucionais responsáveis por definir quais línguas, quais sujeitos e quais formas de conhecimento podem ocupar posições de autoridade na esfera pública. É justamente essa compreensão que fundamenta a discussão desenvolvida na seção seguinte, dedicada à análise da justiça linguística como horizonte para a superação dos limites impostos pelo ouvintismo estrutural.

METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como um ensaio teórico de abordagem qualitativa, desenvolvido a partir da análise crítica de referenciais produzidos nos campos dos direitos linguísticos, das políticas linguísticas, da filosofia política, da sociologia da linguagem e dos Estudos Surdos. Diferentemente das pesquisas empíricas, cujo objetivo consiste na produção e análise de dados provenientes da realidade observável, o ensaio teórico volta-se para a elaboração

de interpretações capazes de problematizar conceitos consolidados, estabelecer novas articulações analíticas e produzir modelos explicativos para fenômenos cuja complexidade ultrapassa a descrição factual. Trata-se, portanto, de uma modalidade de investigação orientada pela construção argumentativa e pela reflexão conceitual, assumindo que a produção científica também se realiza por meio da crítica, da interpretação e da formulação de novas categorias analíticas (Meneghetti, 2011).

Conforme argumenta Meneghetti (2011), o ensaio teórico não deve ser confundido com uma revisão bibliográfica descritiva ou com uma simples sistematização de autores. Sua finalidade consiste em tensionar referenciais existentes, identificar lacunas interpretativas e propor novos enquadramentos conceituais para problemas científicos já consolidados. O rigor metodológico dessa modalidade de pesquisa não decorre da aplicação de protocolos estatísticos ou da utilização de procedimentos experimentais, mas da coerência lógica da argumentação, da consistência das articulações teóricas e da capacidade de produzir interpretações capazes de ampliar o potencial explicativo do campo investigado.

A opção por esse delineamento metodológico decorre da própria natureza do problema investigado. A questão central deste estudo não consiste em mensurar a implementação de políticas públicas nem em avaliar empiricamente a aplicação de dispositivos legais relacionados à Libras. O objetivo é compreender por que a ampliação do reconhecimento jurídico dos direitos linguísticos das pessoas surdas não foi acompanhada, na mesma intensidade, pela transformação das relações de poder que regulam a legitimidade das línguas nas instituições sociais. Trata-se, portanto, de uma problemática eminentemente conceitual, cuja investigação exige a interlocução entre diferentes tradições teóricas e a construção de uma interpretação capaz de integrar dimensões jurídicas, políticas, linguísticas e epistemológicas.

Para a construção da análise, foram mobilizados referenciais considerados centrais para a compreensão do objeto investigado. No campo dos direitos linguísticos e das políticas linguísticas, destacam-se as contribuições de Skutnabb-Kangas (2000), Phillipson (1992), Hamel (1997), Spolsky (2004), Grin (2003), e May (2012). A discussão acerca das relações entre reconhecimento, redistribuição e justiça fundamenta-se, sobretudo, nas formulações de Fraser (2003) e Fricker (2007), enquanto a análise das relações entre linguagem e poder dialoga com Foucault (1979) e Bourdieu (1982). No âmbito dos Estudos Surdos, a interpretação articula essas contribuições à categoria de ouvintismo estrutural, desenvolvida por Almeida (2025),

compreendida como ferramenta analítica para interpretar a permanência das desigualdades linguísticas nas instituições brasileiras.

A construção da argumentação ocorreu por meio de um processo de leitura comparativa e interpretação crítica dos referenciais selecionados. Em vez de organizar a literatura em uma sequência cronológica ou temática, buscou-se identificar aproximações, tensões e pontos de inflexão entre diferentes autores, tomando como eixo articulador a relação entre reconhecimento jurídico, distribuição do poder linguístico e produção das desigualdades. Essa estratégia permitiu que as categorias analíticas emergissem do próprio diálogo entre os referenciais, evitando sua definição prévia e favorecendo uma interpretação construída progressivamente ao longo do desenvolvimento do estudo.

Nesse processo, a noção de justiça linguística assumiu papel central como categoria interpretativa. Embora presente na literatura internacional sob diferentes perspectivas, neste estudo ela é mobilizada não apenas como conceito descritivo, mas como horizonte analítico capaz de evidenciar os limites das abordagens centradas exclusivamente no reconhecimento jurídico dos direitos linguísticos. Sua articulação com o conceito de ouvintismo estrutural constitui a principal elaboração teórica proposta neste artigo, permitindo compreender que a efetivação dos direitos linguísticos depende da transformação das estruturas que distribuem legitimidade, autoridade e poder entre diferentes comunidades linguísticas.

Desse modo, o percurso metodológico adotado não pretende produzir generalizações empíricas nem estabelecer relações causais entre variáveis observáveis. Sua contribuição situa-se na elaboração de um modelo interpretativo que amplia a compreensão das relações entre direitos linguísticos, justiça linguística e ouvintismo estrutural. Ao deslocar a análise da proteção normativa para a redistribuição do poder linguístico, o estudo busca oferecer uma chave teórica para compreender por que o reconhecimento jurídico da Libras, embora indispensável, permanece insuficiente para assegurar condições efetivas de igualdade às pessoas surdas nas diferentes esferas da vida social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As discussões desenvolvidas ao longo deste estudo permitiram identificar que a ampliação do reconhecimento jurídico da Libras modificou significativamente o cenário normativo brasileiro, mas não promoveu, na mesma proporção, uma reorganização das relações

institucionais que distribuem legitimidade entre as diferentes comunidades linguísticas. Essa constatação evidencia que a proteção legal dos direitos linguísticos, embora indispensável para a consolidação das garantias fundamentais das pessoas surdas, não elimina, por si só, os mecanismos responsáveis pela reprodução das desigualdades linguísticas. O reconhecimento jurídico representa uma conquista histórica, mas seus efeitos permanecem condicionados às estruturas sociais nas quais esses direitos são exercidos.

Essa constatação desloca o centro da análise. O problema deixa de consistir exclusivamente na ausência de direitos ou na insuficiência das normas jurídicas e passa a envolver a capacidade dessas normas de produzir transformações efetivas nas formas pelas quais a sociedade organiza a circulação das línguas, dos saberes e dos sujeitos.

Sob essa perspectiva, os resultados deste ensaio indicam que a efetivação dos direitos linguísticos depende menos da ampliação do repertório legislativo e mais da revisão dos critérios que definem quais práticas linguísticas ocupam posições de autoridade nas instituições públicas, nos sistemas educacionais, na produção científica e nos processos de deliberação política.

As reflexões apresentadas a seguir são resultado da articulação entre os referenciais discutidos anteriormente e conduzem à principal proposição teórica deste artigo: a defesa da justiça linguística como horizonte interpretativo para compreender e enfrentar os limites produzidos pelo ouvintismo estrutural na efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Do Reconhecimento Jurídico à Justiça Linguística: uma Mudança de Paradigma

Grande parte das políticas destinadas às pessoas surdas foi construída sob a expectativa de que a ampliação do reconhecimento jurídico da Libras produziria, de maneira progressiva, a superação das desigualdades linguísticas historicamente acumuladas. Essa expectativa encontra respaldo na própria trajetória das políticas públicas brasileiras, marcada pela aprovação de dispositivos legais que reconheceram a Libras, regulamentaram sua utilização em diferentes espaços institucionais e ampliaram as garantias relacionadas ao acesso à educação, aos serviços públicos e à comunicação. Sob essa lógica, o fortalecimento da proteção normativa passou a ser compreendido como indicador do avanço da cidadania linguística da comunidade surda.

Entretanto, a análise desenvolvida neste estudo sugere que essa expectativa repousa sobre um pressuposto que merece ser problematizado: a ideia de que o reconhecimento jurídico possui capacidade suficiente para reorganizar relações sociais historicamente constituídas.

Embora a legislação possa alterar deveres institucionais, criar mecanismos de proteção e ampliar direitos subjetivos, ela não modifica automaticamente os critérios de legitimidade que orientam o funcionamento cotidiano das instituições. Em outras palavras, o Direito possui elevada capacidade de reconhecer direitos, mas capacidade significativamente menor de transformar, por si só, as estruturas culturais e políticas que produziram a desigualdade que pretende enfrentar.

Essa diferença torna-se particularmente evidente quando se observa que muitas instituições passaram a incorporar dispositivos de acessibilidade sem alterar os pressupostos linguísticos que organizam suas práticas. A presença de intérpretes, a tradução de documentos ou a oferta de atendimento em Libras representam avanços inquestionáveis, mas frequentemente operam como mecanismos destinados a permitir que pessoas surdas ingressem em estruturas concebidas a partir da centralidade da língua portuguesa. Pouco se questiona, entretanto, se essas próprias estruturas poderiam ser reorganizadas de modo a reconhecer a Libras como língua capaz de participar da definição das regras institucionais, e não apenas de mediar o acesso a elas.

Essa distinção altera profundamente a forma de compreender os direitos linguísticos. Enquanto uma perspectiva tradicional concentra sua atenção na existência de garantias legais e mecanismos de proteção, a justiça linguística dirige o olhar para a distribuição das condições efetivas de participação. A questão deixa de ser simplesmente se uma comunidade possui o direito de utilizar sua língua e passa a envolver a análise de quem define quais línguas estruturam os processos de decisão, quais formas de conhecimento são legitimadas e quais experiências permanecem situadas nas margens da vida institucional.

A mudança de paradigma proposta neste estudo decorre justamente desse deslocamento analítico. Reconhecer juridicamente uma língua constitui condição necessária para assegurar sua proteção, mas não suficiente para modificar as relações de poder que regulam sua legitimidade social. A justiça linguística amplia esse horizonte ao compreender que a igualdade entre comunidades linguísticas somente se realiza quando diferentes línguas podem participar, em condições equivalentes, da produção do conhecimento, da formulação das políticas públicas e da organização dos espaços institucionais. Isso significa deslocar o debate da garantia formal de direitos para a redistribuição das condições de autoridade linguística.

Essa compreensão permite reinterpretar a própria noção de inclusão frequentemente utilizada nas políticas públicas destinadas às pessoas surdas. Em muitos casos, a inclusão é concebida como estratégia de inserção de sujeitos surdos em instituições previamente organizadas segundo pressupostos ouvintistas.

A justiça linguística, entretanto, propõe um movimento distinto. Em vez de perguntar como incluir sujeitos em estruturas já existentes, questiona como essas estruturas podem ser transformadas para reconhecer a pluralidade linguística como elemento constitutivo de seu funcionamento. A diferença entre essas duas perspectivas é substancial: uma adapta pessoas às instituições; a outra propõe a democratização das próprias instituições.

Sob essa perspectiva, o principal resultado deste estudo consiste em demonstrar que os direitos linguísticos e a justiça linguística não constituem conceitos equivalentes nem categorias intercambiáveis. Os direitos linguísticos delimitam o campo das garantias juridicamente reconhecidas; a justiça linguística constitui o horizonte político e institucional que permite avaliar em que medida essas garantias produzem igualdade substantiva. É precisamente nessa diferença que se encontra a principal contribuição teórica deste artigo. A permanência do ouvintismo estrutural evidencia que o desafio contemporâneo já não consiste apenas em ampliar o reconhecimento jurídico da Libras, mas em transformar as relações de poder responsáveis por definir quais línguas podem produzir autoridade, conhecimento e cidadania nas instituições brasileiras.

O Ouvintismo Estrutural como Mecanismo de Neutralização dos Direitos Linguísticos

As reflexões desenvolvidas até este ponto permitem sustentar que o principal obstáculo à efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas não reside, atualmente, na inexistência de reconhecimento jurídico da Libras. Embora persistam lacunas legislativas e dificuldades relacionadas à implementação das políticas públicas, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe, hoje, de instrumentos normativos capazes de assegurar um conjunto expressivo de garantias à comunidade surda. A permanência das desigualdades exige, portanto, uma explicação que ultrapasse o plano da legalidade e alcance as formas pelas quais essas garantias são incorporadas — ou neutralizadas — pelas instituições.

Nesse cenário, o ouvintismo estrutural pode ser compreendido como um mecanismo de neutralização dos direitos linguísticos. Neutralizar não significa revogar direitos nem impedir formalmente sua existência. Significa reduzir seu potencial transformador por meio da preservação das estruturas que continuam organizando a vida institucional segundo parâmetros definidos pela experiência ouvinte. Os direitos permanecem formalmente reconhecidos, mas sua

capacidade de produzir mudanças substantivas é limitada porque as regras que distribuem legitimidade entre as línguas permanecem praticamente inalteradas.

Essa dinâmica produz um fenômeno recorrente nas políticas destinadas às pessoas surdas. A Libras é admitida nos espaços institucionais, mas sua presença costuma ocorrer em posição complementar, acessória ou mediada. Em vez de participar da definição das práticas institucionais, ela frequentemente aparece como instrumento destinado a permitir que pessoas surdas acompanhem processos previamente organizados em língua portuguesa. A diferença é significativa. Em um caso, a língua transforma a instituição; no outro, apenas permite que determinados sujeitos tenham acesso a uma instituição que continua funcionando segundo pressupostos linguísticos que lhes são externos.

Essa forma de incorporação produz um efeito paradoxal. Quanto maior a ampliação dos mecanismos de acessibilidade, maior pode ser a percepção de que a igualdade linguística foi alcançada.

Entretanto, a existência de recursos de tradução, interpretação ou mediação não elimina necessariamente as assimetrias que estruturam as relações entre as línguas. Ao contrário, em determinadas circunstâncias, esses mecanismos podem contribuir para invisibilizar a permanência do problema estrutural, na medida em que oferecem respostas operacionais para dificuldades cuja origem permanece intocada.

O funcionamento das instituições evidencia essa lógica. A presença da Libras costuma ser condicionada à existência de usuários surdos, enquanto a língua portuguesa permanece estruturando permanentemente os currículos escolares, os procedimentos administrativos, os sistemas de avaliação, a produção científica, os concursos públicos e os processos decisórios. Essa assimetria revela que as duas línguas ocupam posições institucionais distintas. Enquanto uma organiza o funcionamento do sistema, a outra é convocada para reduzir os efeitos de sua exclusão. A desigualdade, portanto, não decorre apenas da diferença entre as línguas, mas da diferença entre os lugares que elas ocupam na organização do poder.

Essa constatação permite compreender que o ouvintismo estrutural atua menos pela proibição da Libras do que pela preservação da centralidade da língua majoritária. Sua eficácia não depende da exclusão explícita das pessoas surdas, mas da manutenção de uma arquitetura institucional que continua atribuindo à experiência ouvinte a condição de referência universal para definir competência, normalidade, produtividade e participação. Sob essa lógica, a inclusão

das pessoas surdas ocorre sem que as bases organizadoras das instituições sejam efetivamente transformadas.

Há, nesse processo, uma consequência que ultrapassa a dimensão comunicacional. Quando uma língua permanece situada em posição periférica na organização institucional, também permanecem periféricas as formas de conhecimento produzidas por seus usuários, suas experiências sociais e seus modos de interpretar o mundo.

A desigualdade linguística converte-se, assim, em desigualdade política e epistemológica. Não se trata apenas da dificuldade de utilizar uma língua, mas da limitação das possibilidades de que essa língua participe da produção das categorias pelas quais a própria sociedade compreende direitos, cidadania, educação e democracia.

Sob essa perspectiva, os resultados deste estudo indicam que o ouvintismo estrutural não deve ser compreendido apenas como uma categoria destinada a interpretar as experiências das pessoas surdas. Seu alcance é mais amplo. Ele permite analisar como as instituições administram a diversidade linguística sem necessariamente redistribuir o poder que organiza suas práticas. Essa interpretação desloca o foco das análises tradicionais sobre inclusão, mostrando que a questão central não consiste apenas em ampliar mecanismos de acessibilidade, mas em compreender como esses mecanismos podem coexistir com estruturas que continuam produzindo desigualdades.

A principal implicação dessa leitura consiste em reconhecer que a efetivação dos direitos linguísticos não depende exclusivamente da criação de novos dispositivos legais. Depende, sobretudo, da capacidade de submeter as instituições a um processo de revisão de seus pressupostos linguísticos, de modo que a pluralidade das línguas deixe de ocupar posição periférica e passe a integrar os próprios critérios de organização da vida pública.

Enquanto essa transformação não ocorrer, o reconhecimento jurídico da Libras continuará representando uma conquista indispensável, porém insuficiente, para alterar as formas pelas quais o poder linguístico permanece distribuído na sociedade brasileira.

Justiça Linguística como Paradigma para a Efetivação dos Direitos das Pessoas Surdas

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permite afirmar que a efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas exige um deslocamento paradigmático na forma como o próprio

conceito de direito é compreendido. Tradicionalmente, o reconhecimento jurídico tem sido tomado como principal indicador da proteção das comunidades linguísticas minoritárias.

Essa perspectiva produziu avanços relevantes ao conferir visibilidade institucional às línguas historicamente marginalizadas e ao estabelecer deveres estatais voltados à garantia do acesso à comunicação, à educação e aos serviços públicos. Entretanto, a permanência das desigualdades analisadas neste artigo demonstra que a proteção normativa, embora indispensável, não esgota as condições necessárias para a produção da igualdade linguística.

Essa constatação convida a uma reconsideração do próprio objeto das políticas linguísticas. Em vez de restringir sua atuação ao reconhecimento formal das línguas, torna-se necessário interrogar os critérios pelos quais as instituições distribuem legitimidade entre diferentes formas de comunicação. Essa mudança altera o foco da análise. A questão central deixa de ser a existência de direitos e passa a envolver a capacidade desses direitos de reorganizar as relações sociais nas quais as línguas produzem autoridade, conhecimento e participação política. A efetividade dos direitos linguísticos passa a depender, portanto, da revisão dos próprios mecanismos que regulam a circulação do poder linguístico.

Essa mudança de perspectiva desloca igualmente a compreensão da Libras no interior das políticas públicas. Frequentemente, sua presença institucional tem sido justificada pela necessidade de garantir acessibilidade às pessoas surdas. Embora essa finalidade permaneça fundamental, ela não contempla toda a complexidade da questão linguística. Compreender a Libras exclusivamente como recurso de acessibilidade mantém sua existência condicionada à remoção de barreiras enfrentadas por um grupo específico. A justiça linguística propõe uma compreensão distinta: a Libras deve ser reconhecida como uma língua capaz de participar da produção das normas, dos conhecimentos e das práticas que organizam a vida institucional, deixando de ocupar uma posição exclusivamente compensatória.

Esse deslocamento também produz implicações importantes para a compreensão das próprias instituições. A igualdade linguística não depende apenas da ampliação de serviços de interpretação, da tradução de documentos ou da formação de profissionais especializados, embora todas essas medidas permaneçam indispensáveis. Ela pressupõe que as instituições sejam capazes de incorporar a pluralidade linguística como elemento constitutivo de sua organização. Em outras palavras, não se trata apenas de criar mecanismos que permitam às pessoas surdas acessar estruturas previamente consolidadas, mas de admitir que essas estruturas podem — e devem — ser transformadas pela presença de outras experiências linguísticas.

Sob essa perspectiva, a justiça linguística aproxima-se de uma concepção substantiva de democracia. Uma sociedade linguisticamente democrática não é aquela que apenas tolera a diversidade de línguas existentes em seu território, mas aquela que reconhece a legitimidade dessas línguas para participar da construção das decisões coletivas, da produção científica, das práticas educacionais e das formas pelas quais o próprio Estado organiza sua atuação. O pluralismo linguístico deixa, assim, de representar uma característica cultural da sociedade para tornar-se um princípio organizador da vida democrática.

Essa interpretação permite compreender que o ouvintismo estrutural não constitui apenas um obstáculo à inclusão das pessoas surdas. Seu principal efeito consiste em limitar as possibilidades de democratização das próprias instituições, na medida em que restringe a participação de outras racionalidades linguísticas na definição dos critérios que regulam a produção do conhecimento, da cidadania e dos direitos. Ao preservar a centralidade da experiência ouvinte como referência universal, o ouvintismo reduz o potencial transformador da diversidade linguística e mantém inalteradas formas históricas de concentração do poder simbólico.

A principal contribuição teórica deste estudo consiste justamente em articular essas dimensões sob um mesmo horizonte interpretativo. Defende-se que os direitos linguísticos e a justiça linguística não representam categorias concorrentes, mas níveis distintos de realização da igualdade.

Os direitos linguísticos delimitam o campo das garantias formalmente reconhecidas; a justiça linguística permite avaliar em que medida essas garantias produzem transformações efetivas nas relações que distribuem autoridade entre diferentes comunidades linguísticas. É nessa passagem do reconhecimento para a redistribuição do poder que se localiza a principal ruptura analítica proposta neste artigo.

Assim, compreender a efetivação dos direitos das pessoas surdas exige abandonar interpretações que associam a igualdade exclusivamente à ampliação das garantias jurídicas. O desafio contemporâneo consiste em construir instituições capazes de reconhecer que as línguas não ocupam apenas diferentes posições comunicacionais, mas diferentes posições de poder. Enquanto essas assimetrias permanecerem naturalizadas, o reconhecimento jurídico continuará representando uma conquista indispensável, porém incapaz de produzir, isoladamente, a justiça linguística necessária para assegurar a participação plena das pessoas surdas na vida social, política, científica e cultural.

CONCLUSÃO

A discussão desenvolvida neste artigo partiu da constatação de que o reconhecimento jurídico da Libras, embora tenha representado uma conquista histórica para a comunidade surda brasileira, não foi suficiente para eliminar as desigualdades linguísticas que permanecem estruturando as relações entre pessoas surdas e ouvintes. Essa constatação conduziu à necessidade de deslocar o debate dos direitos linguísticos para além da dimensão normativa, interrogando as condições sociais, políticas e institucionais responsáveis pela efetivação desses direitos.

Ao longo da análise, argumentou-se que a proteção jurídica das línguas constitui condição indispensável para o reconhecimento das comunidades linguísticas minoritárias, mas não possui, isoladamente, capacidade para transformar as relações de poder que definem a legitimidade das línguas na esfera pública. A permanência de instituições organizadas segundo pressupostos linguísticos centrados na experiência ouvinte evidencia que a existência de direitos formalmente reconhecidos pode coexistir com mecanismos estruturais de subordinação, preservando assimetrias que limitam a participação plena das pessoas surdas nos espaços de produção do conhecimento, formulação de políticas públicas e exercício da cidadania.

Nesse contexto, o conceito de ouvintismo estrutural revelou-se uma categoria analítica capaz de explicar por que o avanço legislativo observado nas últimas décadas não produziu alterações equivalentes na distribuição do poder linguístico. Mais do que identificar práticas discriminatórias, essa categoria permite compreender os processos pelos quais determinadas formas de comunicação são continuamente convertidas em referência universal para o funcionamento das instituições, enquanto outras permanecem condicionadas a mecanismos permanentes de adaptação, mediação ou tradução.

A desigualdade linguística, portanto, não decorre apenas da ausência de reconhecimento, mas da permanência de estruturas que regulam a autoridade atribuída às diferentes línguas e aos conhecimentos nelas produzidos.

A principal contribuição deste estudo consiste em propor a justiça linguística como horizonte teórico para a análise da efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas. Diferentemente de uma perspectiva centrada exclusivamente na existência de garantias legais, a justiça linguística permite avaliar em que medida essas garantias são capazes de produzir transformações nas relações institucionais que distribuem legitimidade, participação e poder entre diferentes comunidades linguísticas.

Sob essa perspectiva, os direitos linguísticos deixam de ser compreendidos apenas como um conjunto de prerrogativas asseguradas pelo ordenamento jurídico e passam a ser interpretados como parte de um processo mais amplo de democratização das relações sociais mediadas pela linguagem.

Essa proposição implica reconhecer que a igualdade linguística não será alcançada exclusivamente pela ampliação do repertório legislativo ou pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de acessibilidade. Tais medidas permanecem essenciais e constituem conquistas que não podem ser relativizadas. Contudo, sua efetividade depende da capacidade de produzir mudanças nas estruturas institucionais que historicamente consolidaram a língua portuguesa como parâmetro exclusivo de legitimidade para a organização da vida pública. Enquanto essas estruturas permanecerem inalteradas, a Libras continuará sendo frequentemente incorporada como instrumento de acesso às instituições, e não como língua capaz de participar da definição das próprias normas que regulam seu funcionamento.

Ao defender essa perspectiva, o presente artigo também propõe uma ampliação do próprio campo de investigação dos Estudos Surdos. Em vez de concentrar a análise na implementação de políticas específicas ou na descrição das barreiras enfrentadas pela comunidade surda, sugere-se que futuras pesquisas passem a investigar os mecanismos pelos quais o poder linguístico é produzido, distribuído e legitimado nas diferentes instituições sociais. Esse deslocamento pode contribuir para aproximar os Estudos Surdos dos debates contemporâneos sobre justiça, democracia, direitos humanos e políticas linguísticas, ampliando as possibilidades de interlocução interdisciplinar e fortalecendo a compreensão da surdez como uma questão simultaneamente linguística, política e epistemológica.

Por fim, sustenta-se que a efetivação dos direitos linguísticos das pessoas surdas depende de uma mudança de paradigma. O desafio contemporâneo já não consiste apenas em assegurar o reconhecimento jurídico da Libras, mas em construir condições para que diferentes experiências linguísticas participem, em igualdade de legitimidade, da produção do conhecimento, da organização das instituições e da definição dos processos democráticos. É nessa passagem do reconhecimento normativo para a redistribuição do poder linguístico que a justiça linguística se afirma não apenas como uma categoria analítica, mas como um princípio orientador para a construção de sociedades efetivamente plurilíngues e democraticamente inclusivas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Wolney Gomes. **Ouvintismo estrutural**: língua de sinais, corpos surdos e resistências. São Carlos: Pedro & João Editores, 2025.
- BOURDIEU, Pierre. **Ce que parler veut dire: l'économie des échanges linguistiques**. Paris: Fayard, 1982.
- BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 abr. 2002.
- BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 2005.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.
- DE VARENNES, Fernand. **Language, minorities and human rights**. The Hague: Martinus Nijhoff Publishers, 1996.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003.
- FRICKER, Miranda. **Epistemic injustice: power and the ethics of knowing**. New York: Oxford University Press, 2007.
- GRIN, François. **Language policy evaluation and the European Charter for Regional or Minority Languages**. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2003.
- HAMEL, Rainer Enrique. Language conflict and language shift: a sociolinguistic framework for linguistic human rights. **International Journal of the Sociology of Language**, Berlin, n. 127, p. 105-134, 1997.
- MAY, Stephen. **Language and minority rights: ethnicity, nationalism and the politics of language**. 2. ed. New York: Routledge, 2012.
- MENEGHETTI, Francis Kanashiro. O que é um ensaio teórico? **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 2, p. 320-332, 2011.
- PHILLIPSON, Robert. **Linguistic imperialism**. Oxford: Oxford University Press, 1992.
- SKUTNABB-KANGAS, Tove. **Linguistic genocide in education—or worldwide diversity and human rights?** Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates, 2000.
- SPOLSKY, Bernard. **Language policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.